



CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O Povo

Câmara Municipal de Itaitinga

Rua Jonas Alves Barbosa, 25, Itaitinga, CE, Brasil, 61880-000
Fone: 85 3377 1272 | Email: contato@camaraitaitinga.ce.gov.br | CNPJ: 41.545.112/0001-05

CAPA DO PROCESSO

Número do protocolo: 2025.05.13.0004

Data/Hora: 13/05/2025 10:02:18

Assunto/Tipo: PROJETO DE LEI - EXECUTIVO

Credor: GABINETE DO PREFEITO

Descrição do protocolo

PROJETO DE LEI Nº 004/2025 - INTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR E O FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO - FUMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.

2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.



2025.05.13.0004

PROTOCOLO: 2025.05.13.0004 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA



Credor: GABINETE DO PREFEITO

Setor: OUVIDORIA

Descrição: PROJETO DE LEI Nº 004/2025 - INTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR E O FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO - FUMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

13/05/2025 10:02:18



2025.05.13.0004

MENSAGEM nº 004/2025 de 30 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

APROVADO

EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 06 / 02 / 2025

1º Secretário(a)

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei advindo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o qual, visa instituir o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR, justifica-se pela finalidade de estabelecer uma maior aproximação do Poder Público com a Sociedade Civil, fortalecendo a participação democrática da população na formulação e implementação das políticas públicas.

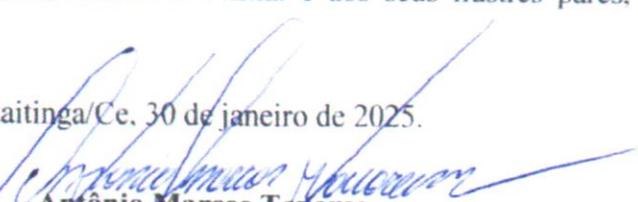
A criação de um Conselho Municipal de Turismo é o primeiro passo para se pensar no desenvolvimento integrado das ações que visam consolidar a atividade turística como um importante motor do desenvolvimento econômico, da valorização cultural, social e da preservação ambiental, que possibilite turistas e moradores o maior contato com a sua história, seus patrimônios e riqueza cultural e natural.

Além do Conselho, visa-se instituir também, o Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR, que é o um instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos voltados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, projetos e ações relacionadas ao Turismo, de forma vinculada, para fornecer maior agilidade e autonomia na gestão.

Diante do exposto, e levando em consideração a relevância da instituição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, para a promoção e incentivo das ações de turismo no Município de Itaitinga/Ce, submete-se este projeto de lei a essa honorável Casa Legislativa, com o fim de que seja devidamente apreciado, votado e por fim, ser aprovado em caráter de URGÊNCIA, nutrindo a firme expectativa que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Casa Legislativa.

Nesta oportunidade, renovo a V.Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.

Itaitinga/Ce, 30 de janeiro de 2025.


Antônio Marcos Tavares
Prefeito do Município de Itaitinga/Ce

PROJETO DE LEI Nº 04 DE 30 DE JANEIRO DE 2025

**“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO – COMTUR E O FUNDO
MUNICIPAL DO TURISMO – FUMTUR E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, ESTADO DO CEARÁ,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Itaitinga - COMTUR, como órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, destinado a promover e incentivar as ações de Turismo no Município de Itaitinga/CE.

Parágrafo único. O COMTUR tem como objetivo específico implementar a Política Municipal de Turismo Responsável, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em bases sustentáveis, da atividade turística no Município, garantindo a preservação e a proteção do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico do município, assim como o bem-estar de seus habitantes e turistas. O Conselho também auxilia na orientação, promoção e gestão do desenvolvimento do turismo e das políticas públicas voltadas ao setor no Município de Itaitinga.

Art. 2º. O Conselho será integrado por pessoas de ilibada conduta social, reconhecido espírito público e interesse no turismo, nomeadas por ato do chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E DA PERDA DO MANDATO

Art. 3º. O COMTUR é órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e permanente, de assessoramento à Administração Pública e aos órgãos de representatividade afins ao segmento turístico ressalvado as competências dos demais órgãos públicos e conselhos municipais, cabem as seguintes atribuições:

1. Emitir parecer, quando solicitado, sobre os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados por entes públicos e/ou privados;
2. Organizar e promover amplos debates sobre a profissionalização do turismo e a sua relevância como fonte de divisas para todo o Município;
3. Elaborar e organizar o seu Regimento Interno;

4. Auxiliar na coordenação para incentivo e promoção do turismo no Município, melhorando e ampliando a infraestrutura turística e qualificando os atrativos turísticos;
5. Contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas à atividade turística;
6. Desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva, assim como seus patrimônios ambiental e cultural;
7. Estudar e propor medidas de difusão e fomento ao turismo no Município, em colaboração com os órgãos e entidades especializadas;
8. Colaborar na elaboração e divulgação de calendário de eventos do Município;
9. Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região;
10. Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico, bem como orientar sua melhor divulgação;
11. Formular as diretrizes básicas que serão observadas na política municipal de turismo;
12. Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, oficiais e privadas;
13. Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
14. Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
15. Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros de relevância para o turismo;
16. Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;
17. Formar grupos de trabalho para as atividades específicas;
18. Eleger seu presidente e vice-presidente;
19. Apoiar e colaborar de todas as formas com a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado, nos assuntos pertinentes ao turismo.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 4º. O Conselho Municipal de Turismo de Itaitinga - COMTUR compor-se-á de membros representativos da comunidade, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será formado pelos membros seguintes, para o desenvolvimento do Turismo:

I - Membros do Poder Executivo Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano – SEMAM;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e Serviços Públicos;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Finanças e Planejamento.

II - Da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante do Segmento de Lazer e Hotelaria;
- b) 01 (um) representante do Setor de Gastronomia;
- c) 01 (um) representante do Segmento de Transportes de Itaitinga;
- d) 01 (um) representante dos Segmentos Religiosos;
- e) 01 (um) representante do Segmento de Agências de Viagem de Itaitinga;

§ 1º Todos os Conselheiros Titulares do COMTUR terão suplentes, que deverão pertencer ao mesmo órgão público, sociedade civil ou segmento da iniciativa privada e substituirão aqueles em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item I serão indicados pelos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

§ 3º Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item II serão indicados pela sociedade civil ou entidades não governamentais, legal e juridicamente constituídas, que representem, legitimamente, a maioria dos integrantes do seu respectivo segmento, devendo a entidade, neste caso, indicar um representante e um suplente do segmento.

§ 4º Os segmentos que não possuírem entidades representativas constituídas, ou que possuírem entidades que não representem a maioria de seus integrantes, deverá convocar uma assembleia específica visando a eleger e nomear o seu representante no conselho e o seu respectivo suplente.

§ 5º Os representantes dos segmentos da sociedade civil deverão comprovar atuação ininterrupta no segmento que representa por, pelo menos 2 (dois) anos.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Turismo tem a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Secretaria Executiva;

III - Plenária.

Parágrafo único: O Presidente do Conselho será indicado pelo Plenário do Conselho, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por mais uma eleição.

Art. 7º. A diretoria do COMTUR será exercida por 02 (dois) representantes, sendo o presidente advindo do Poder Público, o qual deverá ser titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, ou quem lhe fizer a vez, podendo opinar, sugerir e votar. O vice-presidente advindo da Sociedade Civil, ambos auxiliados por 01 (um) Secretário Executivo e 01 (um) Secretário Adjunto, podendo ser 01 (um) representante do Poder Público e outro da Sociedade Civil, eleitos por seus pares.

§ 1º - A plenária será o fórum de debates sobre as principais questões surgidas no decorrer das festividades e eventos locais.

§ 2º - O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da estrutura do Conselho e as atribuições de cada item da estrutura do Conselho.

§ 3º - O mandato dos conselheiros e de seus suplentes será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 4º - Os segmentos da sociedade civil poderão substituir seus representantes, não podendo o mandato exceder o prazo do mandato original.

§ 5º - Os conselheiros e respectivos suplentes indicados pela Administração Pública Municipal poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante a nomeação de novo conselheiros para a vaga.

§ 6º - Não haverá nenhum tipo de remuneração para o exercício das funções dos membros do Conselho, sendo a mesma considerada como prestação de serviços de relevante valor social.

Art. 8º. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

1. Representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;
2. Organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e solicitar ao Secretário que envie a pauta aos membros, no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência;
3. Convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, por correspondência oficial, correio eletrônico ou pessoalmente;
4. Coordenar as atividades do Conselho;
5. Cumprir as determinações do Regimento Interno;
6. Propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;

7. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
8. Responsabilizar-se pela publicação do balanço com os atos do Conselho e dos recursos utilizados;
9. Adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;
10. Convidar pessoas de áreas de interesse turístico para participar das reuniões, com direito a voz, mas não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;
11. Garantir ampla publicidade aos atos do Conselho, fortalecendo-o como fórum democrático e com o devido controle social;
12. Determinar a verificação de presença de seus membros, através das atas redigidas pelo Secretário;
13. Conduzir a plenária para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
14. Colocar matéria em discussão e votação, caso não haja consenso;
15. Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;
16. Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
17. Mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
18. Estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
19. Conferir os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
20. Encaminhar o destino do expediente lido nas sessões;
21. Agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;
22. Manter o voto de minerva para as deliberações do Conselho.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente do COMTUR: substituir, auxiliar e representar o Presidente, quando necessário.

Art. 9º. Compete ao Secretário e ao Secretário Adjunto:

1. Assessoria na coordenação na elaboração das pautas e frequência das reuniões;
2. Secretariar as reuniões do Conselho;
3. Redigir as atas das reuniões encaminhando para apreciação e aprovação dos conselheiros;
4. Receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;
5. Responsabilizar-se pelos livros, atas, pastas, pareceres, resoluções, relatórios, ofícios e outros documentos do Conselho.

Parágrafo único. Ao Secretário Adjunto compete colaborar com o Secretário Executivo, substituindo-o na ausência ou impedimento.

Art. 10. O regimento interno do Conselho Municipal de Turismo deverá disciplinar, dentre outros, os seguintes assuntos:

I – Frequência, horário e local das reuniões;

II – Funcionamento administrativo do Conselho;

III – Eleição de sua Diretoria;

IV – Criação, composição e funcionamento das Câmaras Setoriais e do Fórum/ Conferência Municipal de Turismo;

V – Formas de alteração do Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 11. O Conselho Municipal de Turismo de Itaitinga - COMTUR reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Art. 12. As reuniões serão conduzidas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, conforme decidirem entre si, e, na ausência de ambos, pelo Secretário Executivo ou pelo Secretário Adjunto.

Parágrafo único. As decisões do Conselho serão tomadas pelos presentes na reunião, que terá quórum mínimo de maioria absoluta, entendida como 50% (cinquenta por cento) dos membros, acrescido de 1 (um) número inteiro. Na 1ª (primeira) convocação, caso não haja quórum, será decidida por maioria simples, após transcorridos 15 (quinze) minutos.

Art. 13. O COMTUR considerar-se-á constituído, quando empossados os seus membros, em reunião realizada no mesmo dia que for realizada a escolha da presidência.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 14. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte

financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:

I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

II - aplicar os parâmetros da Administração Financeira Pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

Art. 16. O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR poderá receber recursos orçamentários destinados pelo Município, pelo Estado e pela União, além de:

I - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;

II - rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

III - poderá receber dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V - contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VI - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrados com o Município;

VII - produtos de operações de créditos, realizadas pelo Município, observada a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

VIII - rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

FUMTUR deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados reverterão ao próprio fundo.

Art. 20. Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deverá ser observada:

I - as especificações definidas em orçamento próprio;

II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR deverão observar rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. A organização funcional e o detalhamento da competência do Conselho Municipal de Turismo serão definidos no Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo Conselho no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 22. Deverá o Conselho realizar anualmente, ou a qualquer tempo por solicitação do Poder Executivo, a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, criado por esta Lei, após efetuar a publicação da mesma e, ainda:

I - auxiliar na promoção de campanhas positivas ao setor local, integrando os diversos setores da cidade para incentivar na população a cultura para o turismo;

II - auxiliar na captação de recursos de outros órgãos e esferas administrativas para o setor;

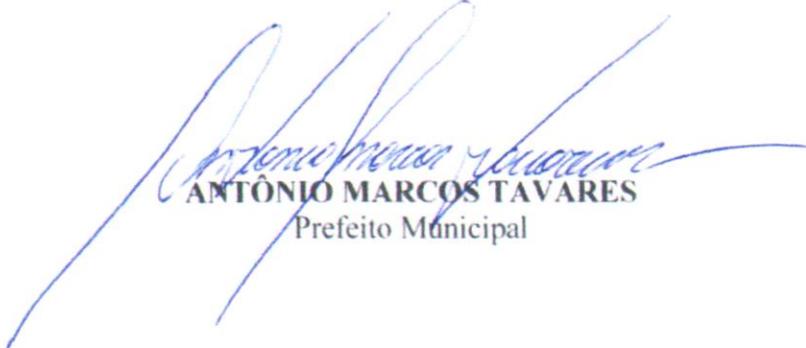
III - zelar e propor a elaboração de legislação que propicie o incremento da atividade turística no Município.

Art. 23. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, consignadas à Secretaria Municipal que detenha em seu organograma a Gestão de Turismo.

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA/CE, EM 30
DE JANEIRO DE 2025.**



ANTÔNIO MARCOS TAVARES
Prefeito Municipal